Lei Municipal nº 1.023 de 08 de novembro 1.995

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.996.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1.996 estima a Receita em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e fixa a Despesa em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)

Art. 2º - O saldo apresentado de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será destinado a Reserva de Contigência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extra-ordinários), na forma da Lei nº 598, de 26 de setembro de 1979

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, desdobrando-se a seguinte desdobramento:

1.1 - Receitas Correntes	R$ 18.984.000,00
Receita Tributária	R$ 252.000,00
Receita de Contribuições	R$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R$ 30.000,00

Transferências Correntes ..... R$ 18.562.000,00
Outras Receitas Correntes ..... R$ 40.000,00

1.2 Receitas de Capital ..... R$ 1.016.000,00
Operações de Crédito ..... R$ 1.000.000,00
Alienação de Bens ..... R$ 11.000,00
Transferências de Capital ..... R$ 5.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das Funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

Funções de Governo

Legislativa	R$ 800.000,00	
Judiciária	R$ 116.000,00	
Administração e Planejamento	R$ 653.000,00	
Agricultura	R$ 176.000,00	
Comunicações	R$ 152.000,00	
Defesa Nacional e Segurança Pública	R$ 185.000,00	
Educação e Cultura	R$ 3.343.000,00	
Energia e Recursos Minerais	R$ 300.000,00	
Habitação e Urbanismo	R$ 2.361.000,00	
Saúde e Saneamento	R$ 3.300.000,00	
Assistência e Previdência	R$ 399.000,00	
Transporte	R$ 2.216.000,00	R$ 14.000.000,00

Unidades Orçamentárias

Câmara Municipal	R$ 800.000,00
Gabinete da Prefeita	R$ 232.000,00
Secretaria de Gabinete	R$ 28.000,00
Consultoria Jurídica	R$ 116.000,00
Secretaria de Administração	R$ 379.000,00
Secretaria da Fazenda	R$ 279.000,00

Secretaria de Educação e Cultura ..... R$ 3.343.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ... R$ 2.995.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ... R$ 175.000,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social ... R$ 3.444.000,00
Secretaria de Transporte Rodoviário ... R$ 2.216.000,00
---- R$ 14 000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de credito por antecipação da receita até o limite das Despesas de Capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) das despesas fixadas para o exercício, considerando como recursos a Reserva de Contingência e as disposições do artigo 43, § 1º, ítens I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.996

Rio Pardo de Minas, 09 de novembro de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal